

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 104/2018]

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 84, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o sistema Mapeamento Global de Desempenho (MGD), no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o atendimento aos postulados da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa, conforme estabelecem os arts. 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, **caput**, da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO a importância de mensurar o desempenho das instituições públicas, a fim de aprimorar a gestão administrativa e judiciária;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), ferramenta de compilação de dados e informações sobre a estrutura administrativa e a atividade judiciária de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, entre os projetos elaborados com base no Plano Estratégico deste Tribunal para o período 2015-2020, aprovado pela [Resolução Administrativa SETPOE n. 41, de 12 de março de 2015](#), a instalação de um sistema de

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 84, de 6 de outubro de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2330, 9 out. 2017. Caderno Judiciário, p. 2. Anexo I, p. 13. Anexo II, p. 14-17. Anexo III, p. 18-22. Anexo IV, p. 23. Anexo V, p. 24-28.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

mapeamento de desempenho;

CONSIDERANDO a conveniência de municiar a aferição do desempenho mapeado com os dados constantes do sistema e-Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os indicadores de produtividade e desempenho das varas do trabalho aos indicadores e metas de desempenho definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui o sistema Mapeamento Global de Desempenho (MGD), no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MAPEAMENTO GLOBAL DE DESEMPENHO

Art. 2º O sistema MGD é o macroindicador que reflete o índice de desempenho da atividade judiciária das varas do trabalho, obtido pela média comparativa de resultados, considerada a força de trabalho.

Parágrafo único. O MGD é composto por micro e mesoindicadores, calculados com base em dados extraídos do sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) e do Sistema de Pessoal.

CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS DO MAPEAMENTO GLOBAL DE DESEMPENHO

Seção I

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 84, de 6 de outubro de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2330, 9 out. 2017. Caderno Judiciário, p. 2. Anexo I, p. 13. Anexo II, p. 14-17. Anexo III, p. 18-22. Anexo IV, p. 23. Anexo V, p. 24-28.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Microindicadores

Art. 3º Os microindicadores do MGD constituem variáveis primárias aferidas em cada vara do trabalho num mesmo período e subdividem-se em:

I - antiguidade: equivale ao tempo médio de tramitação de processos pendentes de finalização nas fases de conhecimento, liquidação ou execução;

II - pendentes: corresponde ao número de processos pendentes de finalização nas fases de conhecimento, liquidação ou execução;

III - prazo: corresponde à média de dias decorridos entre a data do ajuizamento da ação e a de seu arquivamento definitivo;

IV - taxa de conciliação: corresponde à razão entre o número de processos solucionados por conciliação e o de solucionados com ou sem resolução do mérito, na fase de conhecimento;

V - taxa de solução: indica a razão entre o número de processos solucionados com ou sem resolução do mérito e o de recebidos por distribuição e redistribuição, somente na fase de conhecimento;

VI - taxa de congestionamento de conhecimento: corresponde à razão entre o número de processos pendentes de baixa e o resultado da soma deste ao total de processos baixados no mesmo período, considerada apenas a fase de conhecimento;

VII - taxa de congestionamento de liquidação: corresponde à razão entre o número de processos pendentes de finalização e o resultado da soma deste ao de processos finalizados no mesmo período, considerada apenas a fase de liquidação;

VIII - taxa de congestionamento de execução: corresponde à razão entre o número de processos pendentes de baixa e o resultado da soma deste ao total de processos baixados no mesmo período, considerada apenas a fase de execução; e

IX - taxa de congestionamento de incidentes processuais: corresponde à razão entre o número de incidentes processuais pendentes de baixa e o resultado da soma deste ao total de incidentes baixados ou julgados prejudicados durante o mesmo período.

Art. 4º Os valores originais dos microindicadores são reparametrizados, para uniformizar sua escala de medida e sua ordem de grandeza.

§ 1º A reparametrização do microindicador se dá em três passos sequenciais:

I - toma-se o valor original apurado para uma unidade e dele se subtrai o menor valor original encontrado entre todas as varas do trabalho;

II - calcula-se a diferença entre os valores originais máximo e mínimo obtidos entre todas as varas do trabalho; e

III - divide-se o resultado obtido no inciso I pelo do inciso II deste parágrafo.

§ 2º Para o cálculo do valor reparametrizado dos microindicadores dispostos nos incisos IV e V do art. 3º, subtrai-se de 1 o valor obtido do cálculo descrito no § 1º deste artigo.

§ 3º O valor do microindicador reparametrizado varia de 0 a 1, no sentido decrescente de desempenho, de forma que, quanto maior o índice, pior o desempenho.

Seção II Mesoindicadores

Art. 5º Os mesoindicadores do MGD são formados pelo agrupamento de microindicadores de atributos semelhantes ou por microindicador único e são os seguintes:

I - acervo: reúne informações sobre antiguidade e quantidade dos

processos pendentes de finalização;

II - celeridade: compõe-se pela medição do prazo médio em dias corridos;

III - produção: agrupa as taxas de conciliação e de solução; e

IV - represamento processual: informa as taxas de congestionamento referentes às diversas fases do processo.

Art. 6º Os mesoindicadores são calculados em três passos sequenciais, observada a média ponderada dos parâmetros que os compõem:

I - os microindicadores reparametrizados de cada vara do trabalho são multiplicados pelos pesos estabelecidos no [ANEXO I](#) desta norma;

II - para cada mesoindicador, os produtos de seus componentes, obtidos no inciso I deste artigo, são somados; e

III - os valores originais dos mesoindicadores são reparametrizados, conforme o disposto nos incisos do § 1º do art. 4º desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. A amplitude e o desempenho atribuível ao mesoindicador reparametrizado devem observar o disposto no § 3º do art. 4º desta Resolução Conjunta.

Seção III

Força de Trabalho

Art. 7º A Força de Trabalho (FT) é um índice que tem por objetivo identificar desfalque ou excesso de servidores em varas do trabalho.

§ 1º A FT é a razão entre a Força de Trabalho Efetiva (FE) e a Força de Trabalho Máxima (FM).

§ 2º A FM representa o número total de dias de serviço, considerada a lotação máxima prevista para determinada vara do trabalho.

§ 3º A FE representa o número total de dias em que os servidores lotados numa vara do trabalho efetivamente prestaram serviço.

§ 4º São descontados do cálculo da FT os dias referentes às férias do servidor e ao recesso forense.

Art. 8º O resultado global do MGD pode ser utilizado como parâmetro para avaliar o gerenciamento da equipe de trabalho, sob o aspecto da FT.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DO MAPEAMENTO GLOBAL DE DESEMPENHO

Seção I Fórmula

Art. 9º Para a apuração do MGD são utilizadas a média ponderada dos mesoindicadores e a FT.

Art. 10. O cálculo do MGD é realizado de acordo com os seguintes passos:

I - os mesoindicadores reparametrizados de cada uma das varas do trabalho são multiplicados pelos pesos estabelecidos no [ANEXO I](#);

II - a soma dos produtos obtidos no inciso I deste artigo representa o Índice de Produtividade (IP);

III - o IP é multiplicado pela FT obtendo-se o MGD original; e

IV - os valores originais do MGD são reparametrizados, conforme o disposto nos incisos do § 1º do art. 4º desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. A amplitude e desempenho atribuível ao MGD reparametrizado seguem o disposto no § 3º do art. 4º desta Resolução Conjunta.

Seção II

Cores Indicativas dos Resultados

Art. 11. Para fins de análise dos resultados das varas do trabalho, o MGD reparametrizado é representado por três cores assim dispostas:

I – verde (desempenho satisfatório): representa as unidades com os melhores desempenhos, limitadas a 25% do total de varas do trabalho, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II – amarelo (desempenho intermediário): representa as unidades que não pertencem às faixas dos incisos I e III deste artigo; e

III – vermelho (desempenho insatisfatório): representa as unidades com os piores desempenhos, limitadas a 25% do total de varas do trabalho, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Caso os percentuais definidos nos incisos I e III do **caput** deste artigo correspondam a números absolutos não inteiros, a quantidade de varas do trabalho será arredondada para o inteiro mais próximo e, se a parte decimal corresponder a meio (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro superior.

§ 2º Se o menor MGD, representável pela cor verde, ou o maior, representável pela cor vermelha, for atribuível a duas ou mais varas do trabalho, o desempate se dará em favor da que apresentar melhor desempenho, sucessivamente, em relação aos mesoindicadores e microindicadores de maior peso, conforme disposto no [ANEXO I](#).

§ 3º Realizadas as operações dos incisos I e III do **caput** e, se necessário, as dos §§ 1º e 2º, as unidades remanescentes serão enquadradas na faixa correspondente ao inciso II do **caput** deste artigo.

Seção III

Periodicidade de Medição

Art. 12. Os meso e microindicadores são calculados a cada três meses, do seguinte modo:

I – em janeiro: é avaliado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração;

II - em abril: é avaliado o período de 1º de abril do ano anterior ao da apuração a 31 de março do ano da apuração;

III - em julho: é avaliado o período de 1º de julho do ano anterior ao da apuração a 30 de junho do ano da apuração; e

IV - em outubro: é avaliado o período de 1º de outubro do ano anterior ao da apuração a 30 de setembro do ano da apuração.

Seção IV

Agrupamento das Unidades

Art. 13. O MGD possibilita a comparação dos resultados por grupos de movimentação processual, da seguinte forma:

I - grupo I: unidades com recebimento médio de até 500 processos por ano;

II - grupo II: unidades com recebimento médio de 501 a 750 processos por ano;

III - grupo III: unidades com recebimento médio de 751 a 1.000 processos por ano;

IV - grupo IV: unidades com recebimento médio de 1.001 a 1.500

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 84, de 6 de outubro de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2330, 9 out. 2017. Caderno Judiciário, p. 2. Anexo I, p. 13. Anexo II, p. 14-17. Anexo III, p. 18-22. Anexo IV, p. 23. Anexo V, p. 24-28.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

processos por ano;

V - grupo V: unidades com recebimento médio de 1.501 a 2.000 processos por ano;

VI - grupo VI: unidades com recebimento médio de 2.001 a 2.500 processos por ano; e

VII - grupo VII: unidades com recebimento médio superior a 2.500 processos por ano.

§ 1º A constituição dos grupos não interfere na apuração do MGD, calculado de forma global.

§ 2º Os grupos são formados com base na média de processos (casos novos recebidos por distribuição e redistribuição e execuções de títulos extrajudiciais) recebidos pelas varas do trabalho no triênio anterior ao ano da apuração.

§ 3º O enquadramento das varas do trabalho nos grupos deve ser revisto anualmente.

CAPÍTULO V PUBLICAÇÃO DOS DADOS

Art. 14. A Seção de Estatística (SeST) publicará trimestralmente os resultados do MGD no sítio da Gestão Estratégica, da seguinte forma:

I - na **intranet**, será divulgado:

a) o ordenamento das varas do trabalho por:

1) faixa de cor/desempenho, de forma global ([ANEXO II](#)); e

2) grupo de movimentação processual ([ANEXO III](#)); e

b) o perfil da vara do trabalho, com indicativos de cores que permitam a visualização do desempenho por microindicadores, mesoindicadores e macroindicadores, e sua evolução trimestral ao longo dos períodos definidos no art. 12 ([ANEXO IV](#)); e

II - na **internet**, será divulgada a relação das varas do trabalho, em ordem alfabética, com o respectivo MGD ([ANEXO V](#)).

CAPÍTULO VI AÇÕES RESULTANTES

Art. 15. As seguintes providências poderão ser tomadas em relação às varas do trabalho que apresentarem desempenho insatisfatório, conforme inciso III do **caput** do art. 11 desta Resolução Conjunta:

I - autuação, para acompanhamento dos índices de desempenho da unidade, do expediente administrativo denominado "Pedido de Providências", indicado nos arts. 30, III, "a", e 37, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, e previsto no Sistema de Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, implementado na [Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - reunião entre Corregedor ou Vice-Corregedor, que poderão ser representados pelos respectivos assessores ou Secretário, e Juiz e Secretário da vara do trabalho, para apresentação e análise dos indicadores aferidos;

III - concessão do prazo de 30 dias para a unidade apresentar plano de ação para melhoria dos microindicadores;

IV - implementação de projetos voltados à gestão da unidade.

Parágrafo único. Na hipótese de alguma vara do trabalho figurar entre as de melhor desempenho, mas apresentar indício de comprometimento da FT, a Corregedoria poderá realizar outras avaliações e adotar medidas para evitar prejuízos aos servidores e à unidade.

Art. 16. Constatada melhoria nos microindicadores e na FT da unidade, o procedimento será suspenso ou arquivado; caso contrário, a Corregedoria encaminhará à Presidência deste Tribunal para prosseguimento, instruído com relatório sobre as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, acompanhado de parecer sobre as providências regimentais cabíveis.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os parâmetros do MGD e seus pesos podem, sempre que necessário, ser revistos e alterados pela Corregedoria e Vice-corregedoria.

Art. 18. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

CÉSAR MACHADO
Desembargador Vice-Corregedor